



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



**PARECER Nº 01 , DE 2018. - CSEG**

Folha nº	10
Processo nº	18.56/17
Rubrica	
Matrícula	12.293

**Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de Lei Nº 1.856, de 2017, que "dispõe sobre a garantia de acompanhamento psicológico e psiquiátrico aos integrantes, ativos e inativos, das carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências".**

**AUTORA: Deputada Celina Leão**

**RELATOR: Deputado Lira**

## I - RELATÓRIO

De autoria da Deputada Celina Leão, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.856, de 2017, que assegura o acompanhamento psicológico e psiquiátrico aos integrantes, ativos e inativos, das carreiras da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Distrito Federal, conforme disposto no art. 1º.

O art. 2º estabelece que a assistência instituída pela Lei compreende o acompanhamento psicológico e psiquiátrico, além da orientação técnica aos integrantes das carreiras descritas no art. 1º. Segundo o parágrafo único do art. 2º, o acompanhamento e a orientação, referidos no *caput*, consistem na preparação psicológica dos profissionais para gozarem de plena saúde mental, durante o exercício da atividade e quando estiverem na inatividade.

Após a avaliação de cada caso, os profissionais responsáveis pelo acompanhamento, instituído pela Lei, definirão a forma de tratamento mais adequada aos servidores objeto da ação, segundo prevê o art. 3º.

O art. 4º dispõe sobre a ampla divulgação nas corporações sobre a assistência prevista na Lei, contemplando sua finalidade e a importância para o servidor prestes a se aposentar.

A Lei entrará em vigor no prazo de 60 dias de sua publicação, conforme o art. 5º.

Segue a tradicional cláusula de revogação genérica.

Na justificção, a autora observa, com base em matérias veiculadas em jornais locais, a alta incidência de busca por atendimento psicológico e tratamento de dependência química envolvendo os policiais civis e militares do Distrito Federal. São



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



queixas relacionadas a estresse, transtorno de humor, depressão, alcoolismo e tentativa de suicídio. Uma das matérias citadas relata o número de policiais em acompanhamento no Programa de Recuperação e Apoio ao Dependente Químico – Pradeq e no Programa de Resgate à Autoestima e Valorização da Vida – Praev-Vida. Há referência também aos encaminhamentos para o Centro de Assistência Social – Caso.

Ainda segundo a referida matéria, a inexistência de atuação proativa da Secretaria de Segurança Pública do DF – SSP/DF para prevenir e minimizar os danos inerentes à própria atividade profissional, somada à insuficiência da assistência prestada, termina por agravar a situação. Além disso, a SSP/DF não divulga os dados reais relativos a esses problemas de saúde, para proteger a imagem da corporação, pois a população ficaria insegura ao saber dessa situação.

O objetivo da proposição é, segundo a autora, garantir que o Distrito Federal tenha uma Polícia Militar e um Corpo de Bombeiros Militar que gozem de plenas condições de trabalho e possam atender com qualidade a população.

O Projeto foi lido em 5 de dezembro de 2017 e encaminhado para esta Comissão de Segurança para análise de mérito; posteriormente, seguirá para a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e para a Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade. Entretanto, a distribuição não observou os dispositivos regimentais, uma vez que, ao tratar de assistência psicológica e psiquiátrica a servidores militares do DF, deveria ter seu mérito também avaliado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

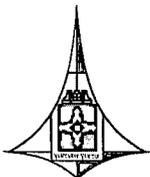
### II – VOTO DO RELATOR

Folha nº	11
Processo	1856/17
Rubrica	
Matrícula	12.203

Conforme o art. 69-A, inciso I, *a* e *b*, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de segurança pública e ação preventiva em geral. É o caso do Projeto em comento que trata da assistência psicológica e psiquiátrica a servidores militares da segurança pública.

A análise de mérito de uma proposição deve levar em conta aspectos referentes a necessidade, relevância social e viabilidade, sua inserção no arcabouço legal, além da relação com as políticas públicas em vigor, conexas com o tema. É necessário também analisar se essa é a melhor resposta para a problemática. É o que buscaremos analisar neste parecer.

Sabemos que a atividade da segurança pública é de altíssima relevância social, particularmente num país como o nosso, em que elevados índices de desigualdade social estão associados a altos níveis de violência. Essa atividade, porém, é de elevado risco para aqueles que a exercem, uma vez que convivem cotidianamente com situações de elevado estresse. Esses profissionais, para atuarem de forma adequada às necessidades de segurança da população, necessitam de



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



permanente apoio psicossocial, para que não desenvolvam problemas de saúde os mais diversos, decorrentes das situações que enfrentam diariamente.

A proposição visa a assegurar assistência psicológica e psiquiátrica aos servidores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Há necessidade de contextualizarmos como se dá essa assistência, uma vez que na justificativa da proposição há relato de dois programas de atendimento, de um serviço social e de números relativos a servidores atendidos.

Na página da Polícia Militar do DF na internet<sup>1</sup>, constatamos a existência de alguns serviços próprios e outros credenciados para prestar assistência aos servidores militares. O principal é a Policlínica da Polícia Militar do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 1.837, de 12 de novembro de 1971, inicialmente com o nome de Centro Médico Social. Em 11 de agosto de 1981, por meio do Decreto nº 6.153, passou a ser chamada de Policlínica da PMDF. Segundo informações contidas na referida página, o serviço atendia diretamente cerca de 90 mil usuários, entre policiais militares da ativa, inativos, dependentes e pensionistas. Em função da sobrecarga, em 2013, fez-se a opção pelo credenciamento de hospitais e clínicas particulares para prestar os serviços médicos à corporação.

Além disso, há o Centro de Assistência Social – CASo, que realiza atendimentos às demandas dos servidores. O CASo, segundo a página da PMDF na internet, tem como objetivo resgatar e promover o bem-estar biopsicossocial dos integrantes da corporação, bem como o de seus dependentes. Para isso, conta com uma equipe multidisciplinar capacitada para atender os policiais, construindo, assim, uma instituição mais saudável e alicerçada em valores éticos. Ainda segundo a referida página, atualmente são oferecidos dois tipos de programas que auxiliam no resgate da autoestima, da saúde e na recuperação dos servidores, além de trabalhar o desenvolvimento do potencial humano: atendimentos ambulatoriais médicos; e Seção de Avaliação Médico Pericial – SAMP.

Estão disponíveis também na página da PMDF, Protocolos de Urgência/Emergência em Psiquiatria, que orientam condutas em caso de embriaguez, tentativa de suicídio, suicídio e agitação. Há também a relação dos serviços médicos e de diagnósticos credenciados para atendimento dos servidores.

Especificamente sobre o atendimento psicológico e psiquiátrico, consta a informação<sup>2</sup> de que os policiais militares da ativa que necessitem de atendimento em psiquiatria e psicoterapia deverão ser encaminhados ao CASo, por meio de ofício, pelo seu comandante imediato. O oficial médico psiquiatra fará o encaminhamento a uma das 3 clínicas de psiquiatria credenciadas e, simultaneamente ou não, a uma das 33 clínicas de psicoterapia. Em relação aos dependentes, policiais militares na inatividade e pensionistas que necessitem de tratamento, as consultas são marcadas no *site* para a especialidade de psicologia e, por ocasião da consulta, serão encaminhados para as clínicas de psiquiatria ou de psicoterapia, conforme o caso.

Folha nº	12
Processo nº	1856/18
Rubrica	
Matrícula	12.29

<sup>1</sup> <http://www.pm.df.gov.br/saude/index.php/sau.html>

<sup>2</sup> <http://www.pm.df.gov.br/saude/index.php/todas-noticias/256-atendimento-em-psicologia-e-psiquiatria.html>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Na página da Polícia Civil do DF<sup>3</sup> – PCDF, há informações sobre o funcionamento da Policlínica da Polícia Civil do DF, inclusive sobre a existência de vagas para atendimento de servidores aposentados nas áreas de fisioterapia, odontologia e psicologia (16.02.2017). A Policlínica consta da estrutura organizacional da PCDF, vinculada ao Departamento de Gestão de Pessoas. Não conseguimos obter, na referida página, mais informações sobre todos os serviços prestados pela Policlínica.

Em relação ao Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF, localizamos, na página da corporação na internet<sup>4</sup>, a existência de um Sistema de Saúde do CBMDF e a disponibilização de uma cartilha<sup>5</sup> de orientação sobre a utilização desse sistema, na qual constam informações sobre: consultas, exames, procedimentos, cirurgias eletivas, atendimento de urgência e emergência na rede credenciada, **atendimento psicológico, psiquiátrico e para tratamento de dependência química**, além de informações sobre ressarcimento e pedido médico. Segundo a cartilha, o acesso ao sistema “só é possível mediante existência do titular (militar ou pensionista) ou dependente no sistema de pessoal do CBMDF”. O sistema é composto de policlínica médica – POMED, policlínica odontológica – PODON e rede credenciada de serviços privados.

No caso de atendimento psicológico, psiquiátrico e tratamento de dependência química, a cartilha orienta o servidor a procurar o Centro de Assistência ao Bombeiro Militar – CEABM, serviço que procederá ao encaminhamento para a rede credenciada, restrito à quantidade de vagas disponíveis.

Assim, pudemos constatar a existência de serviços voltados para o atendimento das demandas dos policiais militares, policiais civis e membros do Corpo de Bombeiros Militar. Cabe questionar se esses serviços, particularmente aqueles que são objeto da proposição, estão sendo prestados de forma adequada às necessidades dos servidores, tanto no sentido quantitativo como qualitativo.

Provavelmente, como relata a autora na justificação, como também se constata para o conjunto da população, as demandas dos servidores militares são muito superiores à oferta dos serviços, além de não haver uma abordagem preventiva que busque reduzir a incidência dos problemas, e não apenas tratá-los depois que eles se instalam, acarretando consequências danosas para a atuação desses profissionais junto à população. É a segurança dos cidadãos que termina comprometida.

Entretanto, a atribuição de avaliar a real cobertura dessas ações e programas e, com base num diagnóstico da situação, adotar medidas visando ampliar e melhorar essas ações, com impacto importante para a segurança da população, é uma atribuição da Secretaria de Segurança Pública do DF, uma vez que esses serviços são mantidos por esse órgão para atender aos seus servidores.

<sup>3</sup> <https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/7150/atencao-aposentados-da-pcdf-a-polclinica-disponibiliza-vagas-para-fisioterapia-odontologia-e-psicologia>

<sup>4</sup> <https://www.cbm.df.gov.br/saude>

<sup>5</sup> <https://www.cbm.df.gov.br/saude/cartilha-do-sistema-de-saude>

Folha nº	13
Processo nº	01856/17
Rubrica	S
Matrícula	12/293

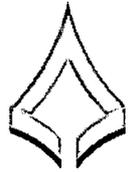


## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



A análise de mérito em relação ao quesito da **necessidade** de aprovação de uma nova lei, para criar um novo direito ou obrigação, leva à conclusão de que, uma vez que os serviços e os atendimentos, mesmo que insuficientes em termos de quantidade e qualidade, estão sendo realizados, a instituição deles por meio de lei é desnecessária. Esse critério, portando, encontra-se comprometido.

Além disso, do ponto de vista da **viabilidade**, outro dos aspectos do mérito a ser analisado, há óbices intransponíveis à aprovação do Projeto, uma vez que a matéria de que trata a proposição – atribuição de órgão público – encontra-se entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Distrito Federal, conforme o art. 71, §1º, II da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois não cabe ao parlamentar criar obrigação a órgão de outro Poder (ou alterá-la), o que caracteriza invasão de competência.

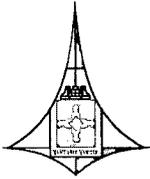
Para corroborar essa avaliação, identificamos por meio de pesquisa no sistema Legis, que, tramitou na CLDF o Projeto de Lei nº 754, de 2015, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, que dispunha sobre a assistência psicológica e social para os ocupantes do quadro da segurança pública. O Projeto previa a instituição de um acompanhamento semestral, por profissional de psicologia e assistente social, dos integrantes do quadro da segurança pública do DF que se envolvessem em situações geradoras de estresse, ou que apresentassem comportamento característico de dependência química, alcoólica ou de outra origem (art. 1º). Os servidores que seriam objeto das ações propostas compreendiam aqueles da PMDF, da PCDF, do CBMDF e os do Departamento de Trânsito do DF.

Em 21/11/2017, o referido Projeto recebeu parecer pela inadmissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça, que considerou que a proposição fixa uma "obrigação para o ente estatal, escapando da competência de o Deputado propor medida dessa natureza". Assim, "incide em iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal para envio de proposição dessa natureza, conforme estabelecem o art. 71, *caput*, e §1º, IV, além do art. 100, IV e X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal". Como não foi apresentado recurso da decisão pelo autor, a proposição seguiu para arquivamento.

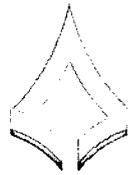
Do exposto fica evidente que proposição semelhante deveria ser declarada prejudicada, por invadir competência do Poder Executivo, ao tratar de obrigação de órgão público a ele vinculado. Porém, como o PL nº 754/2015 não foi declarado inconstitucional pelo Plenário (o autor não apresentou recurso) e, como o Regimento Interno da CLDF – RICLDF não contempla o critério "considerado inconstitucional pela CCJ" para declaração de prejudicialidade de matéria semelhante (art. 175), o Projeto em tela não pode ser declarado prejudicado.

Porém, não há dúvida de que a viabilidade da aprovação de proposição com tal teor enfrenta obstáculos intransponíveis. Assim, a levando em conta a relevância da preocupação da autora com a saúde dos servidores em questão, cujo comprometimento acarreta importante repercussão sobre a segurança da população, sugerimos, nos marcos do RICLDF, o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo (art. 143), que é a proposição por meio da qual a Câmara Legislativa sugere a outro Poder a execução de medidas que não se incluam na competência do

Folha nº	17
Proj. nº	754/15
Rel. nº	12.293
Matrícula	



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



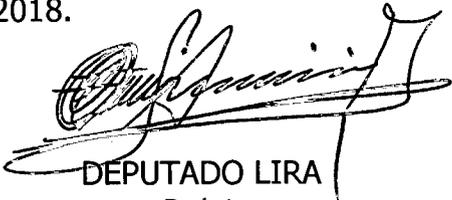
Legislativo. Tal Indicação, partindo da constatação da insuficiência da assistência prestada, cobraria providências para que seja assegurado atendimento psicológico e psiquiátrico adequado às necessidades dos profissionais da segurança pública do DF.

Ante o exposto, somos, no âmbito da Comissão de Segurança, pela **rejeição**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.856, de 2017.

Sala das Comissões, em

2018.

DEPUTADO  
*Presidente*

  
DEPUTADO LIRA  
*Relator*

